



PO CAL

Plano Oficial de Contabilidade
das Autarquias Locais

CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS – Contabilização do *leasing*

Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro
Lei 162/99, de 14 de Setembro
Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro
Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril

REGIME SIMPLIFICADO

Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do PO CAL
(SATAPOCAL)

Criado pelo Despacho n.º 4839/99, de 22 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no D.R. n.º 57, II Série, de 9 de Março e aditado pelo Despacho n.º 19942/99, de 28 de Setembro, publicado no D.R. 245, II Série, de 20 de Outubro

REVISTO EM MARÇO DE 2008

O LEASING NAS FREGUESIAS

De acordo com o n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, diploma que aprova a Lei das Finanças Locais (LFL), as freguesias podem celebrar contratos de locação financeira para aquisição de bens móveis, por um prazo máximo de cinco anos.

1. O QUE É O LEASING?

A **locação** reveste a forma de um acordo (contrato) segundo o qual o locatário (autarquia local) utiliza um bem real ou pessoal do locador (empresa financeira) contra o pagamento de uma renda.

A Directriz Contabilística (DC) 25 – “Locações” define **locação** como “um acordo pelo qual o locador transfere para o locatário, por contrapartida de um pagamento ou série de pagamentos o direito à utilização de um determinado bem, por um período de tempo acordado”.

2. LEASING FINANCEIRO E LEASING OPERACIONAL

Existem dois tipos de locação: a locação financeira e a locação operacional. Esta distinção é importantíssima, uma vez que o valor da amortização do bem associado à primeira é classificado como despesa de capital e a renda associada à segunda como despesa corrente.

Pela DC 25, verifica-se que:

Locação financeira

“é uma locação em que, em substância, o locador transfere para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à detenção de um dado activo, independentemente de o título de propriedade poder ou não vir a ser transferido”; e

Locação operacional

“é uma locação que não seja de considerar como financeira”.

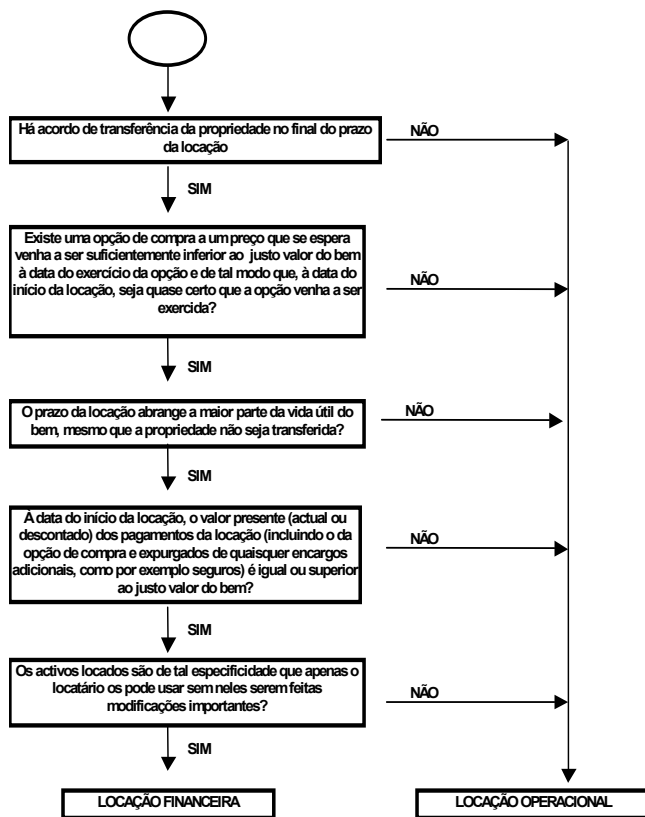
CONTACTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SATAPOCAL

	Direcção-Geral das Autarquias Locais Morada: Rua José Estêvão, 137, 4.º a 7.º 1169-058 LISBOA Fax: 213 528 177; Telefone: 213 133 000 E-mail: hcurto@dgaa.pt
	Centro de Estudos e Formação Autárquica Morada: Rua do Brasil, 131, 3030-175 COIMBRA Fax: 239 796 502; Telefone: 239 796 500 E-mail: cefa@cefa.pt
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251 – 4150 PORTO Fax: 226 086 308; Telefone: 226 086 335 E-Mail: mmanuel.russo@ccdr-n.pt	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Morada: Rua Bernardim Ribeiro, 80 – 3000 COIMBRA Fax: 239 858 240; Telefone: 239 858 236 E-Mail: Augusto.Crisostomo@ccdr-c.pt	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Morada: Rua Artilharia Um, 33 – 1269 - 145 LISBOA Fax: 213 847 983; Telefone: 213 837 100 E-Mail: Carlos.sousa@ccdr-lvt.pt	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Morada: Estrada das Piscinas, 193 – 7000 – 758 ÉVORA Fax: 266 706 562; Telefone: 266 740 300 E-Mail: dffim@ccdr-a.gov.pt	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Morada: Praça da Liberdade, 2 – 8000 – 164 FARO Fax: 289 803 591; Telefone: 289 895 200 E-Mail: jmadeira@ccdr-alg.pt	
	Direcção Regional de Organização e Administração Pública Palácio dos Capitães Generais-9700 ANGRA DO HEROÍSMO Fax: 295 213 959; Telefone: 295 402 300 E-Mail: rui.ac.costa@azores.gov.pt
	Secretaria Regional do Plano e Finanças Direcção Regional de Planeamento e Finanças Av. Arriaga – 9004-528 FUNCHAL Fax: 291 222 139; Telefone: 291 212 100 E-Mail: autarquias.drpf.srpf@gov-madeira.pt

(Continuação)

Estas definições encontram suporte na Norma Internacional de Contabilidade (NIC) 17 – “Locações”, segundo a qual é de classificar como locação financeira toda a locação que transfere substancialmente todos os riscos e recompensas inerentes à posse de um activo, podendo o respectivo título de propriedade ser ou não transferido. Por outro lado, será considerada como locação operacional toda a locação que não seja possível considerar como uma locação financeira.

Segundo a DC 25, há que atender ao princípio da substância sobre a forma, quando se pretende classificar contabilisticamente as locações, que em termos esquemáticos se apresenta da seguinte forma:



Para que uma locação seja considerada financeira, basta verificar-se uma das cinco situações acima referidas, à data do início da operação. Segundo a DC 25, “constituem ainda indicadores de situações que individualmente ou combinadas possam levar a que uma locação seja classificada como financeira:

- O locatário poder cancelar a locação e as perdas do locador associadas ao cancelamento serem suportadas pelo locatário;
- Os ganhos ou perdas derivados da flutuação no justo valor do bem residual serem do locatário; e
- O locatário ter a possibilidade de continuar a locação por um segundo período a uma renda que seja substancialmente inferior à do mercado”.

A DC 25 aplica-se a todas as operações de locação (incluindo nomeadamente o ALD, a gestão de frotas e outros tipos de aluguer), seja qual for a forma jurídica que possam revestir, desde que o locador e/ou o locatário estejam abrangidos pelo POC (empresarial).

Por outro lado, a celebração de um contrato de locação financeira deve atender às regras previstas para a contratação pública relativas à aquisição de bens e serviços estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06.

Note-se ainda que os contratos de locação financeira, com valor contratual igual ou superior ao montante fixado anualmente pela respectiva Lei do Orçamento do Estado, estão obrigados a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08.

Para 2008, o montante referido corresponde a 1 000 vezes o índice 100 da escala indicária do regime geral da função pública, ou seja, 333 610 €.

3. APLICAÇÃO DO LEASING NO SISTEMA CONTABILÍSTICO DO POCAL

3.1 Em termos de inventário

A inscrição de um bem no inventário de uma autarquia local, só pode ser efectuada caso o contrato de locação seja de natureza financeira.

Cumprindo-se este pressuposto, a inventariação do bem deve ser efectuada no momento da celebração do contrato.

No final do contrato, há que diferenciar caso se exerça ou não a opção de compra:

- ↳ Se não exerce opção de compra – Devolve o bem ao locador e procede ao seu abate;
- ↳ Se exerce opção de compra – O bem permanece se ainda tiver vida útil.

3.2 Em termos de contabilização

A contabilização dos encargos suportados pela autarquia local, durante o período de vigência do contrato, diverge consoante se trate de um contrato de locação financeira ou de um contrato de locação operacional.

Assim, em sede de elaboração dos documentos previsionais, a autarquia local deve prever a despesa subjacente ao pagamento dos encargos à locadora, na seguinte conformidade:

↳ **Caso se trate de um contrato de locação operacional, há que prever as despesas:**

- **para o pagamento da renda**

02.02.04 «Aquisição de bens e serviços / Aquisição de serviços / Locação de edifícios»

ou

02.02.05 «Aquisição de bens e serviços / Aquisição de serviços / Locação de material de informática»

ou

02.02.06 «Aquisição de bens e serviços / Aquisição de serviços / Locação de material de transporte»

ou

02.02.08 «Aquisição de bens e serviços / Aquisição de serviços / Locação de outros bens»

- **para o pagamento dos juros**

03.05.02 «Juros e outros encargos / Outros / Outros»

↳ **Caso se trate de um contrato de locação financeira, há que prever as despesas:**

- **para a amortização da dívida**

07.02.xx «Aquisição de bens de capital / Locação financeira / xx»

- **para o pagamento dos juros**

03.03.xx «Juros e outros encargos / Juros de locação financeira / xx»